



INTEGRAR
FORTALECER
CONECTAR



Comissão dos Direitos
das Pessoas com Autismo

DIREITO À EDUCAÇÃO PARA AS PESSOAS COM AUTISMO



I - INTRODUÇÃO	02
II - VAMOS FAZER UM RECORTE HISTÓRIO	03
A Constituição Federal de 1988	03
Há limite de alunos autistas em sala de aula?	03
A escola pode se recusar a realizar a matrícula de pessoas Autistas ou cobrar valores extras na matrícula?	03
Adaptação do ambiente escolar.....	04
A pessoa com autismo tem direito a Acompanhante Especializado?	04
A pessoa com autismo tem direito ao PEI - Plano Educacional Individualizado ou PDI - Plano de Desenvolvimento Individual	04
III - CONCLUSÃO	05

I - INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental, que deve ser acessível a todos, independentemente de suas singularidades. Mas as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA podem enfrentar alguns empecilhos que impedem a realização desse direito.

Através dessa temática, podemos observar que as leis federais, estaduais e municipais vêm como garantidoras dos direitos básicos, assim como a educação inclusiva para as pessoas autistas desde a educação infantil ao ensino superior na rede regular de ensino nas instituições públicas e privadas.

Esses direitos são frutos de uma luta árdua por equidade, igualdade de oportunidades, respeito e justiça. Assim, vamos explanar com clareza as informações sobre os direitos educacionais e o que fazer em caso de descumprimento.

II - VAMOS FAZER UM RECORTE HISTÓRIO

A Constituição Federal de 1988

Encontramos em seu artigo 1º o princípio da dignidade da pessoa humana. Já no seu artigo 5º, ela mostra que todos são iguais perante a lei, e, em seu artigo 205, garante o direito a educação, que vem expressa como direito de todos e dever do Estado e da família; no artigo 206 a CF garante o ensino com igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assim como o artigo 208, inciso III, que prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Há limite de alunos autistas em sala de aula?

A matrícula dos alunos autistas é obrigatória e está previsto na Lei nº 7.853/1989, em seu art. 2º inciso I, alínea E e F, nesse sentido, não há limite de matrícula dos alunos autistas na rede regular de ensino. Além disso, a Lei Federal 12.764/2012 diz que a pessoa com autismo não pode sofrer discriminação.

A escola pode se recusar a realizar a matrícula de pessoas autistas ou cobrar valores extras na matrícula?

A recusa da matrícula para pessoas autista é crime passível punição com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, conforme a Lei Federal n.º 7.853/1989: Art. 8º, além de aplicação de multa de até 20 salários mínimos. Em caso de reincidência será assegurado o contraditório e a ampla defesa na apuração de processo administrativo, conforme a Lei Federal 12.764/2012 artigo 7º, § 1º.

Adaptação do ambiente escolar

As escolas e universidades precisam estar adaptadas para a realização do atendimento diferenciado pautado as singularidades de cada pessoa com TEA, tendo em vista que para cada singularidade existam recursos e cuidados específicos com materiais que busquem o entendimento de forma clara e coerente, através do sistema educacional inclusivo, conforme a Lei Federal n.º 13.146/2015 em seu artigo 28º, XV.

A pessoa com autismo tem direito a Acompanhante Especializada?

Em caso de comprovação de necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista e a mesma estiver matriculada na rede de ensino, será disponibilizada acompanhante especializada, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal n.º 12.764/2012.

A pessoa com autismo tem direito ao PEI - Plano Educacional Individualizado ou PDI - Plano de Desenvolvimento Individual

A pessoa com autismo tem direito ao PEI, que é um instrumento de planejamento extremamente importante, pois o seu principal objetivo é garantir a inclusão escolar, através de um projeto de ensino e aprendizagem individualizado, respeitando cada singularidade, conforme o artigo 28, V, VII, X da Lei Federal 13.146/2015.

III - CONCLUSÃO:

A pessoa com autismo tem direito a educação na rede regular de ensino, seja na educação infantil ao ensino superior de qualidade com profissionais capacitados, materiais para o seu desenvolvimento e bem estar no âmbito educacional, através de ações e políticas públicas que visam à inclusão das pessoas com autismo, através dos parâmetros legais.

INTEGRAR
FORTALECER
CONECTAR



Comissão dos Direitos
das Pessoas com Autismo